

PROJETO DE LEI Nº 47/2002

MENSAGEM Nº: 37/2002

RECEBIDA EM: 14 de maio de 2002

Nº DO PROJETO: 47/2002

SÚMULA: Altera a lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, para criar o cargo de técnico em piscicultura, estabelecendo as suas respectivas atribuições.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de maio de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de maio de 2002, aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de junho de 2002, aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de junho de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 541/2002

LEI Nº: 2159, de 10 de junho de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2799, do dia 16 de junho de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2799 - PATO BRANCO, DOMINGO, 16 DE JUNHO DE 2002

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.189

Data: 10 de junho de 2002.
Súmula: Altera a lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, para criar o cargo de técnico em piscicultura, estabelecendo as respectivas atribuições.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 05 do anexo II da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que passará a vigor com a seguinte redação:

06	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	*	*
	Secretário Municipal de Agricultura		
	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	CC-4	1
	Chefe Divisão Agropecuária	CC-5	1
	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-4	1
	Assessor Técnico I	CC-4	3
	Técnico em Piscicultura, com atribuições de monitoramento de toda a cadeia produtiva do peixe, desde a criação até a indústria; monitoramento na terraplanagem e construção de açudes e viveiros, abertura de canais e barragens e demais atividades relacionadas ao cargo, determinadas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.	CC-3	1

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de junho de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 14
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 47/2002

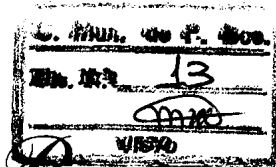
Súmula: Altera a lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, para criar o cargo de técnico em piscicultura, estabelecendo as suas respectivas atribuições.

Art. 1º - Fica alterado o item 05 do anexo II da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que passará a vigor com a seguinte redação:

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário Municipal de Agricultura	*	*
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	CC-4	1
Chefe Divisão Agropecuária	CC-5	1
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-4	1
Assessor Técnico I	CC-4	3
Técnico em Piscicultura , com atribuições de monitoramento de toda a cadeia produtiva do peixe, desde a criação até a indústria; monitoramento na terraplenagem e construção de açudes e viveiros, abertura de canais e barragens e demais atividades relacionadas ao cargo, determinadas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.	CC-3	1

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 047/2002

Através do projeto de lei em apreço, busca O Executivo Municipal, obter apoio dos Vereadores desta Casa de Leis, para alterar o Art. 1.º, da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, inserindo nela a criação do cargo de Técnico em Piscicultura, para o qual estabelece as respectivas atribuições.

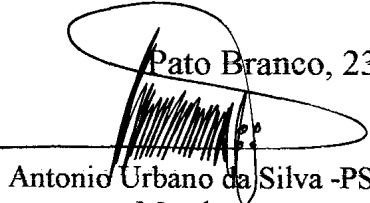
Em sua mensagem o Executivo Municipal justifica a proposição, destacando a necessidade de instituir no quadro de servidores, cargo de tão relevante importância para o desenvolvimento da atividade de piscicultura em nosso município.

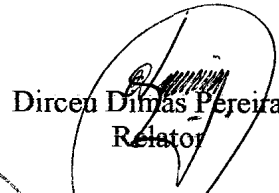
Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores desta Casa, a atividade mencionada faz parte de um programa de incentivo aos agricultores de nosso município, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e sua implementação depende de acompanhamento por técnico especializado.

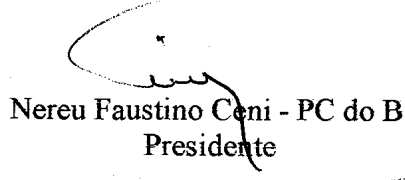
Tendo em vista os objetivos e a importância acima destacada, entendemos que a matéria se reveste de mérito, uma vez que a alteração proposta ensejará o acolhimento no quadro de servidores, através de nomeação, referido técnico, que em caso de extinção do programa, poderá ser livremente exonerado, permitindo a flexibilização do quadro funcional.

Diante disso, s.m.j., emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

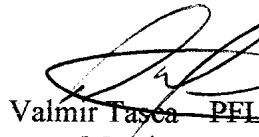
Pato Branco, 23 de maio de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Membro


Dirceu Diniz Pereira - PPS
Relator


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tascia - PFL
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 47/2002

Pretende o Executivo Municipal, autor do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para criar o cargo de técnico em psicultura, estabelecendo suas respectivas atribuições.

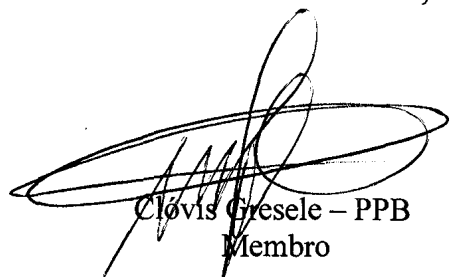
A atividade da psicultura vem se desenvolvendo dia a dia em nosso município, o que acarreta num maior número de produtores que procuram apoio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura.

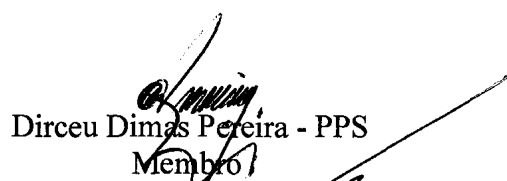
Com o aumento da procura por informações faz-se necessária a instituição no quadro de servidores, de cargo relacionado a atividade tão importante em nosso município.

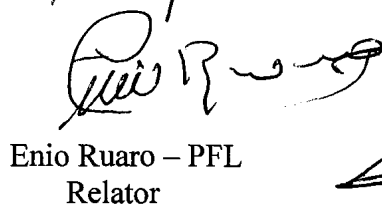
Diante disso, pela necessidade de mais um servidor para atender na Divisão Agropecuária, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, por esta Casa de Leis.

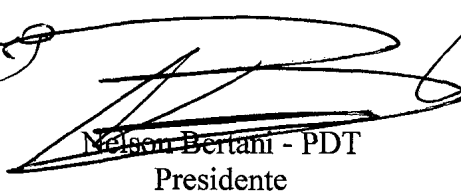
É o parecer, SMJ.

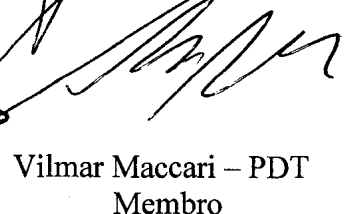
Pato Branco, 21 de maio de 2002.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Enio Ruaro – PFL
Relator


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari – PDT
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2002

Autorização legislativa para alterar a lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, para criar o cargo de técnico em piscicultura, estabelecendo as suas respectivas atribuições, é o que pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço.

O cargo de técnico em piscicultura, com a aprovação do projeto, será criado junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, em decorrência da necessidade de instituir no quadro de servidores referido cargo.

Legalmente a matéria encontra-se amparada na norma contida no § 2º, incisos I e III do artigo 32 e artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

Art. 32 - ...

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do prefeito municipal leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

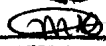
II – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Há que se ressaltar ainda a existência de dotação orçamentária para pagamento de pessoal no item 2060100202034000 – Desenvolvimento Agropecuário - ... apoiar os piscicultores com distribuição de alvinos fornecendo assistência técnica. Como também, no artigo 19 da lei nº 2057, de 2 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), onde consta a contratação de cem pessoas para as áreas de agricultura, gestão ambiental, entre outras.

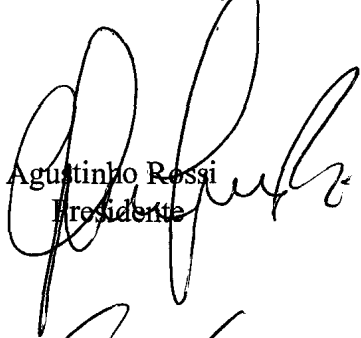
Funcionalmente, a matéria é necessária tendo em vista a necessidade de mais um servidor.

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º 10

VISTO

Diante disso, pela sua legalidade e necessidade de mais um servidor para prestar atendimento junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

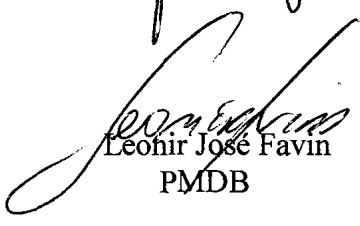
Pato Branco, 21 de maio de 2002.



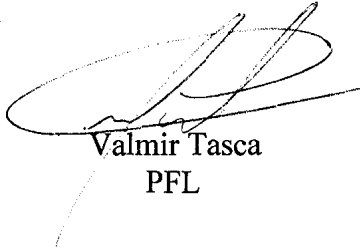
Agostinho Rossi
Presidente



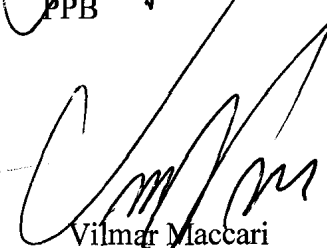
Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB



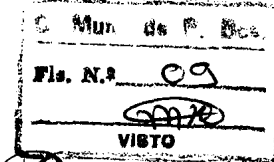
Leonir José Favin
PMDB



Valmir Tasca
PFL



Vilmar Maccari
PDT Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 047/2002

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para criar o cargo de técnico em psicultura, estabelecendo suas respectivas atribuições.

Conforme verifica-se da Mensagem anexa, o referido Projeto visa criar o cargo de Técnico em Psicultura, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, em decorrência da necessidade de instituir no quadro de servidores o cargo acima mencionado.

A proposição encontra-se amparada na norma contida no & 2º, incisos I e III do artigo 32 e no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 32 -

& 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipais leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”

“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Diante do que preceituam as normas constantes dos incisos II e V da Constituição Federal, tratando-se a proposta de criação de cargo de provimento em comissão, necessário verificar se as atribuições a ele conferidas enquandram-se como de direção, chefia ou assessoramento.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Para que a proposta possa ser concretizada, necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente, para tanto.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação, devendo ser observado quanto a deliberação o disposto contido no & 3º, inciso I, alínea “g” do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco. (quorum - maioria absoluta)

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de maio de 2.002..

Renato m. Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data: 14/5/2002
Hora: 14h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. MUN. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

MENSAGEM nº 031/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a criação do cargo de Técnico em Pscicultura, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

A proposição decorre da necessidade de instituir no quadro de servidores cargo relacionado a atividade tão importante em nosso município.

Certos da compreensão dos nobres edis, espera-se a aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de maio de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


ASSISTENTE JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI nº 47/2002

Súmula: *Altera a Lei 2.011 de 11 de janeiro de 2001, para criar o cargo de técnico em piscicultura, estabelecendo as suas respectivas atribuições.*

Art. 1º. Fica alterado o item 05 do Anexo II da Lei 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que passará a vigor com a seguinte redação:

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário Municipal de Agricultura	*	*
Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural	CC4	01
Chefe Divisão Agropecuária	CC5	01
Diretor do Depto. de Meio Ambiente	CC4	01
Assessor Técnico I	CC4	03
Técnico em Piscicultura, com atribuições de monitoramento de toda a cadeia produtiva do peixe, desde a criação até a indústria; monitoramento na terraplanagem e construção de açudes e viveiros, abertura de canais e barragens; e demais atividades relacionadas ao cargo, determinadas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.	CC3	01

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

B



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>[Signature]</i>
VISTO

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

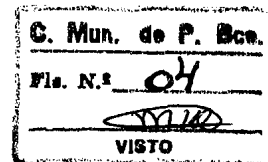
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
01 Governo Municipal		
Chefe de Gabinete	CC2	01
Chefe de Sistema de Controle Interno	CC3	01
Secretária Executiva	CC5	01
02 Assessorias		
Assessor de Planejamento	CC2	01
Assessor Jurídico I	CC1	01
Assessor Jurídico II	CC2	02
Assessor de Imprensa	CC3	01
03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Secretário de Administração e Finanças	*	*
Diretor Depto. Finanças	CC4	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	CC4	01
Chefe Divisão de Compras	CC5	01
Chefe Divisão de Material e Patrimônio	CC5	01
Chefe Divisão de Recursos Humanos	CC5	01
Chefe Divisão de Fiscalização e Tributação	CC4	01
Assessor Técnico III	CC6	01
04 Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos		
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	*	*
Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos	CC3	01
Chefe Divisão de Projetos e Fiscalização	CC5	01
Chefe da Divisão de Cartografia	CC5	01

[Signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



	Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação	CC5	01
	Chefe do Parque de Máquinas	CC5	01
	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	CC5	01
	Assessor Técnico I	CC4	01
	Assessor Técnico III	CC6	01
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	*	*
	Chefe Divisão de Indústria e Comércio	CC5	01
	Chefe da Divisão de Capacitação Profissional	CC5	01
	Assessor Técnico III	CC6	02
06	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
	Secretário Municipal de Agricultura	*	*
	Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural	CC4	01
	Chefe Divisão Agropecuária	CC5	01
	Diretor do Depto. de Meio Ambiente	CC4	01
	Assessor Técnico I	CC4	01
07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	*	*
	Diretor Administrativo	CC3	01
	Chefe Divisão de Planejamento, Projetos e Pesquisa	CC5	01
	Chefe Divisão de Ensino Fundamental	CC5	01
	Chefe Divisão de Educação Infantil	CC5	01
	Chefe Divisão de Documentação Escolar	CC5	01
	Chefe Divisão de Alimentação Escolar	CC5	01
	Chefe Divisão de Transporte Escolar	CC5	01
	Assessor Técnico II	CC5	02
7.1	Departamento de Cultura		
	Diretor do Departamento de Cultura	CC3	01
	Chefe Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico	CC5	01
	Chefe Divisão de Biblioteca e Acervo Público	CC5	01

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercício de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

C. Mun. de P. Brn.
Fls. N.º 03
VISTO

Orgao: 06 SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
16.000.0000.0.000.000	Habitacao	30.000,00		30.000,00
16.481.0000.0.000.000	Habitacao Rural	30.000,00		30.000,00
16.481.0048.0.000.000	Programa Casa Propria	30.000,00		30.000,00
16.481.0048.1.014.000	Participacao do Municipio na Construcao de Casas Rurais	30.000,00		30.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	30.000,00		30.000,00
	Participacao do Municipio na infra-estrutura para a construcao de casas populares a populacao carente do campo.			
20.000.0000.0.000.000	Agricultura	140.000,00	283.000,00	423.000,00
20.363.0000.0.000.000	E ensino Profissional		15.000,00	15.000,00
20.363.0038.0.000.000	Aperfeicoamento Jovens Campo		15.000,00	15.000,00
20.363.0038.2.033.000	Apoiar a Escola do Campo		15.000,00	15.000,00
3.3.50.43.00.00.00	Subvencoes Sociais		15.000,00	15.000,00
	Desenvolver atendimento ao filho de agricultor, orienta-lo ao trabalho desenvolvido no campo, objetivando a produtividade e evitando o exodo rural.			
20.601.0000.0.000.000	Promocao da Producao Vegetal	110.000,00	268.000,00	378.000,00
20.601.0020.0.000.000	Apoiar e Vigiar Prod. Agropecuaria	110.000,00	268.000,00	378.000,00
20.601.0020.1.015.000	Construcao da Unidade de Beneficiamento de Plantas Medicinais	110.000,00		110.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	40.000,00		40.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00		70.000,00
	Construir a Unidade de Beneficiamento de Plantas Medicinais, com o objetivo de incentivar o uso de medicamentos naturais, beneficiando principalmente pessoas carentes, a precos competitivos.			
20.601.0020.2.034.000	Desenvolvimento Agropecuario		268.000,00	268.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil		78.000,00	78.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		17.000,00	17.000,00
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes		90.000,00	90.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil		3.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		15.000,00	15.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		10.000,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		50.000,00	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	3.000,00
	Desenvolver programas de fomento a producao, analise de solos fornecendo treinamento a tecnicos e produtores; distribuir sementes e mudas frutiferas atraves da Associacao dos Fruticultores; apoiar os piscicultores com distribuicao de alevinos fornecendo assistencia tecnica; manter o programa de incriminacao artificial; incentivar a criacao de bovinos, suinos e aves; apoiar e incentivar a agroindustria; manter o SIM - Servico de Inspecao Municipal; construir e manter a unidade de beneficiamento de plantas medicinais; construir pocos artesianos e ou fontes na zona rural; contribuicao a EMATER-PR.			
20.606.0000.0.000.000	Extensao Rural	30.000,00		30.000,00
20.606.0045.0.000.000	Capacitacao de Agricultores	30.000,00		30.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

LEI Nº 2.057

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Data: 02 de julho de 2001.

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2002, as ações prioritárias da administração pública municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração do proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

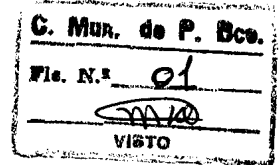
- I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa 4130 00 – Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2002.

Parágrafo Único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro “F”, do Anexo II, Metas Fiscais.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 100 (cem) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, saúde, transporte e urbanismo.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo, serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.